



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 586, de 08 de Agosto de 2005

Autoriza a concessão e estabelece limite de Gratificação de Representação pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Representação pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança, regulamentando o Parágrafo único, do art. 73, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O percentual máximo admitido para concessão da gratificação a que se refere o artigo anterior, será de até 70% (setenta por cento) do vencimento do Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança.

Art. 3º. Os valores das gratificações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, observando-se as peculiaridades de cada Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, aos 08 dias do mês de agosto de 2005.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

